



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO
AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

PARECER N° 08/2024.

OBJETO: Projeto de Lei Complementar nº 05/2024, que “Dispõe sobre o programa de Regularização de Edificações - PRED Ubá, no município de Ubá e seus distritos e dá outras providências”.

AUTORIA: PREFEITO EDSON TEIXEIRA FILHO

I-RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de origem do Poder Executivo, que dispõe sobre o programa de Regularização de Edificações - PRED Ubá, no município de Ubá e seus distritos, e dá outras providências..

De acordo com o artigo 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá (Resolução 1/2022), é dito que:

“Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

I – obras públicas;

II – desenvolvimento urbano;

III – políticas relacionadas a praças e jardins;

IV – desenvolvimento do comércio e indústria;

V – pavimentação, estradas e ruas;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI – agricultura, indústria, comércio e agropecuária;
- VII – políticas relacionadas a praças e jardins;
- VIII – matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
- IX – direito urbanístico local;
- X – regulamentação sobre edificações
- XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do município;
- XII – conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;
- XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;
- XIV – recuperação ambiental de projetos que verse sobre exploração de recursos hídricos, mineirais e florestais;
- XV – tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.

II-FUNDAMENTAÇÃO

Segundo o art. 21, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, é dito que:

"Art. 21. Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – Legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;
- (...)”

Esta relatora manifesta estar de acordo com o Parecer nº 53 apresentado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJR) e também com o Parecer do Instituto PLENUM acerca do Projeto de Lei Complementar nº 05/2024.

III-CONCLUSÃO

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 05/2024.

Ubá, 17 de Junho de 2024.



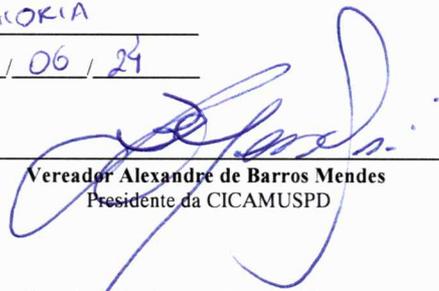
VEREADORA ALINE MOREIRA SILVA MELO
RELATORA

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: MAIORIA

Em: 17 / 06 / 24



Vereador Alexandre de Barros Mendes
Presidente da CICAMUSPD

Rua Santa Cruz, Nº 301, Centro. CEP: 36.500-059
Telefax: (32) 3539-5000.